

DIREITO ADMINISTRATIVO I

Exame final da 2.^a época

Noite
2 de Julho de 2008
Prof. Doutor Sérvulo Correia

I

Responda às seguintes questões:

- a) Sempre que uma lei conferir determinados poderes ao Governo, deve entender-se que esses poderes têm de ser exercidos colectivamente ou os mesmos podem ser exercidos individualmente pelo Ministro competente?
- b) Em caso de recusa do conselho directivo de um instituto público na prática de actos administrativos legalmente devidos, dispõe o Governo de algum instrumento que lhe permita fazer face a essa situação?
- c) Um órgão pode delegar noutro órgão a totalidade das suas competências?
- d) Caso seja revogada a Lei que um Decreto Regulamentar executava, mantém-se a vigência deste último?

II

Apreeie as seguintes situações hipotéticas:

- a) Sem consultar a Assembleia Municipal de Cascais, a Câmara Municipal do mesmo Município delegou na Junta de Freguesia de Carcavelos a competência de conservação e limpeza de ruas e passeios.
Foram observadas na presente situação as regras procedimentais aplicáveis? A competência em causa é delegável na Junta de Freguesia? Pode a Câmara emitir directivas para a Junta quanto ao modo de exercício das competências delegadas? (4 valores)
- b) Encontrando-se incompatibilizado com um Secretário de Estado que o coadjuva, o Ministro da Justiça, invocando a sua qualidade de superior hierárquico daquele, decidiu de ora em diante passar a dar-lhe ordens quanto ao modo como ele deve exercer a sua actuação. Pode fazê-lo? (2 valores)
- c) A deliberação do Conselho Directivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa tomada por unanimidade numa reunião extraordinária convocada na véspera, em que estiveram presentes dois terços dos membros do órgão, é válida? (3 valores)
- d) Dois membros da Câmara Municipal de Lisboa que votaram vencido uma deliberação pretendem agora impugná-la contenciosamente por a considerarem ilegal. Podem fazê-lo? (2 valores)

Duração do Exame: 2h

Cotações: I – 2x4 = 8 valores; II – 11 valores; Redacção e sistematização 1 valor

GRELHA DE CORRECÇÃO DO EXAME FINAL DA 2.ª ÉPOCA DE DIREITO ADMINISTRATIVO I

2 de Julho de 2008

I

- a) São os Ministros singularmente considerados que exercem em regra as atribuições administrativas do Governo, na parte que diz respeito à sua pasta. Deste modo, o termo *Governo* tanto pode significar o órgão colegial Conselho de Ministros, como os Ministros individualmente considerados. A actuação colegial do Governo só é necessária nos casos em que a Constituição (artigo 200.º) ou a lei expressamente determine que a deliberação seja tomada pelo Conselho de Ministros.
- b) Perante um caso de inércia grave do conselho directivo de um instituto público na prática de actos administrativos legalmente devidos, o Governo dispõe do poder de tutela substitutiva, isto é, o Ministro que exerce tutela sobre o instituto público em causa pode substituir-se ao órgão da entidade tutelada e praticar, em vez dele e por conta dele, os actos legalmente devidos (cfr. artigo 41.º, n.º 9, da Lei Quadro dos Institutos Públicos).
- c) Um órgão não pode delegar noutra órgão a totalidade das suas competências, porque isso equivaleria a uma renúncia ao exercício dos seus poderes e constituiria uma violação do disposto no artigo 29.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
- d) Depende de saber se a revogação é pura e simples ou resulta da substituição da lei anterior por uma nova lei. Neste último caso, o decreto regulamentar passará a regulamentar o novo diploma em tudo aquilo que não o contrarie.

II

- a) A delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia carece de autorização da Assembleia Municipal (artigo 53.º, n.º 2, alínea s) da Lei das Autarquias Locais (LAL). A competência em causa é susceptível de delegação na Junta (artigo 66.º, n.º 2, alínea b) da LAL). Não existindo disposição legal específica a prever a competência da Câmara para emitir directivas para a Junta quanto ao modo de exercício das competências delegadas, tem de considerar-se que o delegante não possui esse poder. De assinalar que o regime previsto no CPA quanto à delegação de poderes, *maxime* no artigo 39.º, não é aplicável às delegações intersubjectivas.
- b) O Ministro da Justiça não é superior hierárquico do Secretário de Estado que o coadjuva, pelo que não exerce sobre ele poder de direcção. Quando muito, goza de proeminência política sobre o Secretário de Estado, mas isso não é confundível com uma situação de hierarquia administrativa.
- c) A deliberação do Conselho Directivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa é inválida. Não foi observada a regra relativa à antecedência mínima de quarenta e oito horas para convocação de reuniões extraordinárias (artigo 17.º, n.º 3, do CPA). Assim sendo, esta invalidade só se encontraria sanada se tivessem comparecido à reunião todos os seus membros e não só dois terços dos mesmos (artigo 21.º do CPA).
- d) Os membros da Câmara Municipal de Lisboa não podem impugnar contenciosamente a deliberação, pois essa competência pertence em exclusivo ao presidente do órgão colegial, ou a quem o substituir no exercício dessas funções (artigo 14.º, n.º 4, do CPA).